

PREÂMBULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2025 que celebram entre si, de um lado, a NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., doravante denominada NAV Brasil, CNPJ 42.736.102/0001-10, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. José Pompeu dos Magalhães Brasil Filho**, CPF nº [REDACTED], seu Diretor de Administração, **Sr. Carlos Roberto Santos**, CPF nº [REDACTED], e seu Diretor de Serviços, **Sr. Marcelo Moraes de Oliveira**, CPF nº [REDACTED], e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo, CNPJ nº 00.469.296/0001-94, doravante denominado SNTPV, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Rogério Amaral Varela**, CPF nº [REDACTED], seu Vice-Presidente, **Sr. Lucas Borba Inácio**, CPF nº [REDACTED], seu Diretor de Assuntos Jurídicos **Sr. Ronny Fávaro Wunderlich**, CPF nº [REDACTED], escolhidos para fim específico de negociar regras de participação nos lucros ou resultados, e, ainda,

Considerando as disposições legais expressas na Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, e na Resolução CCE nº 10, de 30/05/1995, e constitucionais vigentes que regulam a matéria, e

Considerando que os indicadores e metas presentes neste acordo foram analisados e aprovados pela Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da Nota Técnica SEI Nº 2231/2025/MGI (SEI nº 47727830);

Ficam pactuadas as seguintes cláusulas disciplinadoras do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da NAV Brasil para o exercício de 2025 (PPLR):

I – DAS PREMISSAS

Cláusula 1ª

A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) está condicionada à existência de lucro no exercício de 2025 e ao alcance das metas estabelecidas neste Programa para o referido exercício.

Cláusula 2ª

A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

II – DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª

O pagamento ocorrerá uma única vez, durante o exercício de 2026, após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional, em conformidade com a legislação em vigor, sendo proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado.

Cláusula 4ª

O montante máximo a ser distribuído aos participantes do Programa, a título de PLR, deverá limitar-se a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido efetivamente apurado no exercício de 2025, ao limite individual de 3 remunerações do empregado e, conforme a Resolução CCE nº 10/95, a 25% (vinte e cinco por cento), dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas.

Cláusula 5ª

Em atendimento à Resolução CCE nº 10/95, é vedado o pagamento de PLR em caso de registro de prejuízos em períodos anteriores, ainda não totalmente amortizados por resultados posteriores.

Cláusula 6ª

É vedada a contração de empréstimos para o pagamento da PLR.

III – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 7ª

O valor do pagamento a cada um dos participantes que fizerem jus à PLR será determinado de acordo com as seguintes premissas:

- 1) 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma linear a todos os empregados elegíveis da empresa.
- 2) 50% do valor total será distribuído de forma proporcional aos empregados elegíveis, observados os seguintes percentuais:
 - a) 40% (quarenta por cento) do valor será distribuído aos empregados elegíveis da Empresa, de forma escalonada e proporcional à remuneração da Função Gratificada ou Cargo em Comissão;
 - b) 60% (sessenta por cento) do valor será distribuído a todos os empregados, por Diretoria, com a aplicação de pesos que diferenciem a remuneração das áreas relativas a atividades meio e fim da Empresa, observando a seguinte proporção:
 - i) Para o empregado alocado na Diretoria de Administração (DA): será aplicado peso 1 no cálculo da parcela;

- ii) Para o empregado alocado na Presidência (PR): será aplicado peso 1 no cálculo da parcela; e
- iii) Para o empregado alocado na Diretoria de Serviços (DS): será aplicado peso 1,5 no cálculo da parcela.

IV - DOS CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Cláusula 8ª

São elegíveis ao recebimento da PLR, desde que observados os critérios de habilitação:

- 1) os empregados da NAV Brasil com vínculo empregatício efetivo ou em cargo em comissão durante o ano de referência do programa;
- 2) os empregados requisitados pela NAV Brasil, cedidos para esta empresa ou compondo força de trabalho na mesma, que tenham optado por perceber a PLR desta empresa, desde que não participem de programa semelhante no órgão ou entidade de origem, nos termos do art. 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995.

V - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 9ª

Serão habilitados para participar do PPLR, dentre os empregados elegíveis, os empregados ativos, integrantes do quadro da NAV Brasil, no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão, que tenham exercido suas atividades em alguma das Dependências ou na Administração Central por período superior a 15 (quinze) dias, durante o ano de referência do programa, devendo ser respeitada a proporcionalidade dos meses ou dias efetivamente trabalhados no quadro da Empresa, durante o período de apuração.

VI - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPLR

Cláusula 10ª

Caso venha a ocorrer qualquer dos eventos listados abaixo, no ano de referência do programa, incidirão sobre o valor a ser percebido pelo empregado, os redutores que se seguem:

- 1) faltas não justificadas: redução de 5% sobre o valor a ser percebido por cada falta injustificada, limitada a 10 (dez) faltas;
- 2) afastamentos superiores a 15 (quinze) dias que suspendam o contrato de trabalho: será aplicado desconto correspondente aos dias que excederem o período de 15 (quinze) dias de afastamento;
- 3) punição com advertência por escrito: redução de 50% no valor a ser percebido;

- 4) punição com suspensão de até 10 (dez) dias: redução de 75% no valor a ser percebido;
e
- 5) penalização com censura ética: redução de 75% no valor a ser percebido.

VII - DOS CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DO PPLR

Cláusula 11ª

Não participará do PPLR, o empregado que se enquadrar em ao menos um dos itens abaixo:

- 1) demitido por justa causa no período de apuração;
- 2) desligado durante o período de vigência do contrato de experiência;
- 3) com mais de 10 (dez) faltas não justificadas registradas no ano de referência do programa;
- 4) punido com suspensão superior a 11 (onze) dias no ano de referência do programa;
- 5) que tenha exercido o cargo de Diretor da Empresa durante todo o ano de referência do programa, exceto quando a duração do mandato for igual ou inferior a 11 (onze) meses, o que se dará proporcionalmente ao período em que não exerceu o cargo de Diretor da Empresa, observadas as Cláusulas 7, 8 e 9; e
- 6) requisitado, cedido ou compondo força de trabalho em outro órgão, que tenha exercido atividades na NAV Brasil por período inferior a 15 (quinze) dias no ano de referência do programa.

Cláusula 12ª

Caso o empregado seja punido por mais de um tipo de infração no mesmo exercício, seja por advertência, suspensão ou censura ética, será considerada apenas uma penalidade, prevalecendo a de maior gravidade.

VIII - DOS CASOS ESPECÍFICOS

Cláusula 13ª

Sem prejuízo aos demais critérios dispostos neste Programa, será considerado habilitado, o empregado enquadrado nas seguintes situações:

1. quando o período de afastamento ocorrido no ano de referência do programa se der por motivo de licença paternidade, licença gala, licença nojo, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção, situação em que serão contados como de efetivo trabalho para fins de participação integral na PLR;
2. quando licenciado no ano de referência do programa por motivo de acidente de trabalho, situação em que fará jus ao pagamento integral da PLR, de acordo com a sua última lotação; e

3. quando liberado para mandato sindical, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

IX – DOS INDICADORES

INDICADORES		SENTIDO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Produtividade Per Capita	Quanto maior, melhor	R\$ mil / Empregado
2	Índice de Eficiência	Quanto menor, melhor	Índice %
3	Margem Líquida	Quanto maior, melhor	Índice %
4	Indicador de Segurança Operacional (ISO)	Quanto maior, melhor	Índice %

X – DAS METAS

INDICADORES		DIMENSÃO	FÓRMULA	META PROPOSTA
1	Produtividade Per Capita	Operacional	Valor do Resultado Operacional / N° de Empregados	R\$ 64,5 mil / Empregado
2	Índice de Eficiência	Econômico-Financeira	(Custo dos Serviços Prestados + Despesas Operacionais) / Receita Operacional Líquida	86,5%
3	Margem Líquida	Econômico-Financeira	Lucro Líquido / Receita Operacional Líquida	9,1 %
4	Indicador de Segurança Operacional (ISO)	Política Pública	(Total de itens aplicados dos protocolos de inspeção ASOCEA - Total de itens não conformes) x 100 / Total de itens aplicados dos protocolos de inspeção ASOCEA	98,50 %

XI - DA SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO RESULTADO PONDERADO DOS INDICADORES

Cláusula 14ª

Para se calcular o **Resultado Ponderado dos Indicadores [X]**, deverá ser feita a ponderação do **Percentual de Atingimento da Meta para Apuração da PLR [B]** pelo **Peso [P]** atribuído a cada indicador.

Cláusula 15ª

Para o cálculo do **Percentual de Atingimento da Meta para Apuração da PLR [B]**, o resultado de cada indicador ficará limitado entre 0% e 100%, mesmo que o **Percentual de Efetivo Atingimento da Meta [A]** seja superior a 100%.

Cláusula 16ª

Não há compensação de resultados entre indicadores distintos.

INDICADOR	PESO [P]	% EFETIVO DE ATINGIMENTO DA META [A]	% DE ATINGIMENTO DA META PARA APURAÇÃO DA PLR (DE 0% A 100%) [B]	% MÉDIO PONDERADO PELO PESO DE ATINGIMENTO DE METAS [X]
1 Produtividade Per Capita	20% [P1]	-----	----- [B1]	$X = ((P1 \times B1) + (P2 \times B2) + (P3 \times B3) + (P4 \times B4)) / 100$
2 Índice de Eficiência	15% [P2]	-----	----- [B2]	
3 Margem Líquida	15% [P3]	-----	----- [B3]	
4 Indicador de Segurança Operacional (ISO)	50% [P4]	-----	----- [B4]	

XII - DA AFERIÇÃO DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO NO PPLR

Cláusula 17ª

O valor encontrado para o **Resultado Ponderado dos Indicadores [X]** deverá ser aplicado à tabela abaixo, para se definir o % máximo do **Lucro Líquido a ser distribuído [D]**.

SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO DA FAIXA FINAL DE ALCANCE		
% MÉDIO PONDERADO PELO PESO DE ATINGIMENTO DE METAS [X]	% DO MONTANTE MÁXIMO A SER PAGO (6,25% DO LUCRO LÍQUIDO)	% MÁXIMO DO LUCRO LÍQUIDO A SER PAGO [D]
$X = 100\%$	Integral	6,25
$99\% \leq X < 100\%$	99%	6,19
$98\% \leq X < 99\%$	98%	6,13

$97\% \leq X < 98\%$	97%	6,06
$96\% \leq X < 97\%$	96%	6,00
$95\% \leq X < 96\%$	95%	5,94
$90\% \leq X < 95\%$	75%	4,69
$80\% \leq X < 90\%$	50%	3,13
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento
*X = % médio ponderado pelo peso de atingimento de metas [X]		

Cláusula 18ª

O Percentual Máximo do **Lucro Líquido a Ser Pago [D]** será aplicado sobre o **Lucro Líquido**, para determinar o **Montante Máximo da PLR a Ser Distribuído**.

XIII – DA ATUAÇÃO DA GOVERNANÇA INTERNA

Cláusula 19ª

O **Conselho de Administração** da NAV Brasil aprovará o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

Cláusula 20ª

A **Diretoria Executiva** da NAV Brasil acompanhará, trimestralmente, o alcance das metas do PPLR.

Cláusula 21ª

O **Conselho de Administração** da NAV Brasil acompanhará, trimestralmente, o Programa de Participação nos lucros ou Resultados.

Cláusula 22ª

A **Auditoria Interna** da NAV Brasil monitorará, continuamente, a execução do programa e emitirá pareceres, trimestralmente e ao final do exercício, acerca do atingimento das metas e das vedações do art. 3º da Resolução CCE 10/1995 ao Conselho de Administração.

Cláusula 23ª

O **Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD)** da NAV Brasil emitirá parecer ao Conselho de Administração, observados o atingimento de metas, as vedações do art. 3º da Resolução CCE 10/1995, e o cumprimento dos parâmetros do presente programa.

Cláusula 24ª

O **Conselho de Administração** da NAV Brasil emitirá autorização para o pagamento de PLR.

XIV – DO CUSTEIO

Cláusula 25ª

O pagamento da PLR ocorrerá com recursos financeiros e observará a disponibilidade de caixa da Empresa, após sua autorização pelo **Conselho de Administração**, com base na legislação em vigor.

Cláusula 26ª

A **Auditoria Interna** emitirá parecer sobre o atendimento aos parâmetros estabelecidos para o cálculo do pagamento da PLR aos empregados.

XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula 27ª

Este Programa se aplica à aferição do exercício social de 2025.

Cláusula 28ª

Este programa tem sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, por meio digital.

JOSE POMPEU DOS
MAGALHAES BRASIL
FILHO: 
Assinado de forma digital por
JOSE POMPEU DOS MAGALHAES
BRASIL FILHO: 
Dados: 2026.02.27 17:28:14
-03'00'
JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO
SANTOS: 
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
SANTOS: 
Dados: 2026.02.27 15:16:10 -03'00'
CARLOS ROBERTO SANTOS
DIRETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO MORAES DE
OLIVEIRA: 
Assinado de forma digital por
MARCELO MORAES DE
OLIVEIRA: 
Dados: 2026.02.27 16:07:07 -03'00'
MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
DIRETOR
DIRETORIA DE SERVIÇOS

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO DO AMARAL VARELA**
Data: 26/02/2026 16:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGERIO DO AMARAL VARELA
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS BORBA INACIO**
Data: 26/02/2026 12:03:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS BORBA INACIO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO

Documento assinado digitalmente
 **RONNY FAVARO WUNDERLICH**
Data: 26/02/2026 16:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONNY FAVARO WUNDERLICH
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO